



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

LEI Nº 2.443
DE 29 DE ABRIL DE 2.009

000109

"INSTITUI O PROGRAMA DE INSPEÇÃO AMBIENTAL VEICULAR NO MUNICÍPIO DE QUATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado, no Município de Quatá, o Programa de Inspeção Ambiental Veicular.

§ 1º - Entende-se como Programa de Inspeção Ambiental Veicular, a inspeção dos veículos em uso que transitam pelo município de Quatá, com o objetivo de controlar as emissões de poluentes pela frota.

§ 2º - A Inspeção Ambiental Veicular de que trata o *caput* deste artigo será feita na frota de veículos automotores do ciclo Diesel.

Artigo 2º - São objetivos do Programa de Inspeção Ambiental Veicular, criado no Município de Quatá:

I - a redução da emissão de gases poluentes na atmosfera, melhorando a qualidade ambiental;

II - promover a conscientização da população, com relação à questão da poluição do ar por veículos automotores;

III - a economia do gasto de combustível dos veículos com os motores devidamente regulados;

IV - tornar o município um pólo de difusão do Programa de Inspeção Veicular, com base na Resolução CONAMA nº 18/86.

Artigo 3º - Ficam estabelecidos como padrões máximos de emissão de poluentes atmosféricos pela frota circulante no município de Quatá os limites, em vigor, fixados pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

000107

Artigo 4º - Fica estabelecida como frota alvo do Programa de Inspeção Ambiental Veicular no Município de Quatá:

I - os ônibus de transporte coletivo urbano;

II - os ônibus, microônibus e vans do transporte de estudantes;

III - os ônibus de fretamento;

IV - os veículos utilizados como táxis;

V - os veículos que prestam serviços para os órgãos públicos do município, inclusive autarquias e fundações;

VI - os veículos utilizados pelas empreiteiras de serviço público municipal.

Parágrafo único - A frota alvo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser ampliada, a critério do Poder Executivo, em razão da experiência e resultados obtidos com a implantação do Programa de Inspeção Ambiental Veicular e das possibilidades e necessidades locais.

Artigo 5º - As inspeções obrigatórias deverão ser realizadas pela Secretaria responsável pelo Meio Ambiente do Município ou por centros de inspeção devidamente qualificados.

Artigo 6º - Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente proceder à fiscalização e autuação dos veículos que estiverem em desacordo com os padrões adotados.

Artigo 7º - No estágio inicial do Programa, o órgão competente poderá considerar a possibilidade de inspeção mandatária e atendimento voluntário aos limites estabelecidos, com os objetivos de divulgação de sua sistemática, conscientização do público e ajustes das exigências do Programa de Inspeção Ambiental Veicular.

Artigo 8º - Fica a critério do órgão competente, definir procedimentos e limites específicos para os veículos que comprovadamente não tenham condições de atender às exigências dos padrões estabelecidos.

Artigo 9º - Fica autorizado o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, em conjunto com os demais órgãos municipais, a promover campanhas educativas e de esclarecimento sobre a importância do Programa de Inspeção Ambiental Veicular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

000192
11

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir as normas necessárias à aplicação da presente lei, bem como estabelecer penalidades e multas.

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a receber de qualquer órgão público ou da iniciativa privada, todo e qualquer equipamento ou aporte necessário à instalação e operacionalidade do Programa de Inspeção Ambiental Veicular no Município.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 29 de Abril de 2.009.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

Marcelina
FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA
Secretária Administrativa